



**SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E**

**OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO FUNDADO EM 12/09/1995**

Rua Drº Bricio Mesquita nº20 –Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim –ES –CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-02  
TEL: (28) - 3517-9684

## **PRIMEIRO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025**

**SINDIMOTORISTAS/ES - SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES  
E OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO**

**FECOMÉRCIO/ES - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SINVEPES - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E  
ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SINCADES - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

**SINDMAT - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**O Sindicato dos Motoristas, Ajudantes, Cobradores e Operadores de Máquinas Sobre Pneus do Sul do Estado do Espírito Santo Sindimotoristas - ES – com abrangência nos municípios de Apiacá, Alegre, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, Piúma, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta/ES, Entidade Sindical de primeiro grau, situada na Rua Drº Bricio Mesquita nº 20 Bairro Maria Ortiz – CEP: 29.300-750 – Cachoeiro de Itapemirim \_ ES, devidamente inscrita no CNPJ Nº 00.856.979/0001-02, neste ato representado por seu **Presidente Sr. ELIAS BRITO SPOLADORE**, portador do CPF Nº 031.864.007-40 e do outro lado, **A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-FECOMÉRCIO-ES**, Entidade Sindical Patronal de Segundo Grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.159.572/0001-37, devidamente registrada no Ministério do Trabalho sob o nº 46000.010873/2006-25, através do Processo nº 118.557/54 e Código da Entidade nº 002.099.00000-4, com sede na Rua Misael Pedreira da Silva nº 138, 3º andar, Edifício Casa do Comércio, Bairro Santa Lúcia, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP**



**SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E**

**OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO  
SANTO FUNDADO EM 12/09/1995**

Rua Drº Bricio Mesquita nº20 –Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim –ES –CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-02  
TEL: (28) - 3517-9684

29.056-230, Telefone 3205-0700, e-mail [juridico@fecomercio-es.com.br](mailto:juridico@fecomercio-es.com.br), neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **IDALBERTO LUIZ MORO**, representando as categorias inorganizadas em sindicatos, na forma prevista no art. 611, § 2º da CLT, e seus sindicatos filiados a seguir descritos, que assinam a presente: Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo - **SINVEPES**, Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – **SINCADES** e Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção do Estado do Espírito Santo – **SINDMAT**.

Celebram o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2023/2025**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**1 – Pelo presente aditivo, fica alterada a redação da CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL e seus parágrafos da CCT 2023/2025, que passam a ter a seguinte redação:**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Será concedido a todos os empregados das empresas representadas pela FECOMÉRCIO na forma prevista no art. 611, § 2º da CLT, das categorias inorganizadas em sindicatos, e seus sindicatos filiados signatários da presente CCT, da categoria diferenciada dos motoristas e ajudantes de carga e descarga, no Comércio do Estado do Espírito Santo representados pelo SINDIMOTORISTAS, estabelecidas nos municípios de Apiacá, Alegre, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, Piúma, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta reajuste a ser procedido da seguinte maneira:

**1º)** 6% (seis por cento), a ser pago a partir de 1º de novembro de 2024, a incidir sobre os salários vigentes em 31/10/2024, relativo ao período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024;

**Parágrafo Primeiro:** Do reajuste concedido na presente cláusula, item "1º)" poderão ser compensados os reajustes/antecipações salariais espontâneos concedidos entre 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, para serem deduzidos, com exceção da(o)s provenientes de: a) promoção por antiguidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

**2 – Também fica alterada a redação da CLÁUSULA QUINTA – PISO SALARIAL/SALÁRIO NORMATIVO e seus parágrafos da CCT 2023/2025, passando a ter a seguinte redação:**



**SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E**

**OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO  
SANTO FUNDADO EM 12/09/1995**

Rua Drº Bricio Mesquita nº20 –Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim –ES –CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-02  
TEL: (28) - 3517-9684

#### **CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL/SALÁRIO NORMATIVO**

Os convenentes reconhecem que, na quantificação dos pisos salariais, estão incluídos os percentuais de reajustes, reposições salariais e aumentos reais, quitando, integralmente, os percentuais e perdas salariais, inclusive sobre os salários normativos dos trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da vigência do presente instrumento normativo, o piso salarial da categoria será correspondente ao cargo e/ou função desempenhada, conforme valores a seguir:

**a) MOTORISTA** (Manobristas, Motoristas, Condutores e Operadores de Veículos Sobre Rodas, Máquinas, Operadores de Empilhadeiras, Caminhão com capacidade acima de 15.000kg) - R\$ 2.242,95 (dois mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos);

**b) MOTORISTA** (Manobristas, Motoristas, Condutores e Operadores de Veículos Sobre Rodas, Máquinas, Operadores de Empilhadeiras, Caminhão com capacidade de 4.001kg até 15.000kg) - R\$ 2.055,68 (dois mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);

**c) MOTORISTA** (Manobristas, Motoristas, Condutores e Operadores de Veículos Sobre Rodas, Máquinas, Operadores de Empilhadeiras, Caminhão com capacidade até 4.000kg) - R\$ 1.849,83 (um mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos);

**d) AJUDANTE** (Ajudante de Caminhão, Ajudante de Pátio, Ajudante de Deposito e Armazém, Carga e Descarga) - R\$ 1.537,00 (um mil quinhentos e trinta e sete reais);

**Parágrafo Segundo:** As empresas que praticam salários acima dos pisos estabelecidos nesta CCT concederão **o reajuste salarial de 6% (seis por cento)** devendo ser observadas as normas pertinentes previstas na Lei nº 13.467, de 13/07/2017.

**Parágrafo Terceiro:** Os pisos acima convencionados serão aplicados aos empregados pertencentes às categorias de trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Líquidas, Inflamáveis, Passageiros, Fretamento em Geral dos Municípios Apiacá, Alegre, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, Piúma, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta. **Nenhum trabalhador poderá receber salários inferiores aos pisos aqui estabelecidos.**

**Parágrafo Quarto:** Do reajuste concedido na presente cláusula, poderão ser compensados os reajustes/antecipações salariais espontâneos concedidos entre 1º de novembro de 2023 a 31 de



**SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E**

**OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO  
SANTO FUNDADO EM 12/09/1995**

Rua Drº Bricio Mesquita nº20 –Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim –ES –CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-02  
TEL: (28) - 3517-9684

outubro de 2024, para serem deduzidos, com exceção da(o)s provenientes de: a) promoção por antiguidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

**3 – Fica alterada a redação da CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DE VIDA e seus parágrafos da CCT 2023/2025, passando a ter a seguinte redação:**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA**

As empresas pagarão integralmente para todos os empregados das empresas aqui representadas pelos seus sindicatos, da categoria diferenciada, no Comércio do Estado do Espírito Santo, um seguro de vida e acidentes pessoais, cujas seguradoras e empresas corretoras de seguro serão indicadas pelo “SINDIMOTORISTAS” e de livre escolha pelo empregador, no valor de R\$ 13,15 (treze reais e quinze centavos), mensalmente, por empregado, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referentes às suas atividades. No caso do motorista, bem como ao ajudante empregado nas operações que acompanhe o motorista, a indenização deverá corresponder ao valor mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial da respectiva categoria, conforme definido na Cláusula Terceira.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** O empregador deverá encaminhar mensalmente ao SINDIMOTORISTAS cópia do comprovante de pagamento do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, podendo o envio ser feito por e-mail mediante confirmação de envio e recebimento.

**Parágrafo Terceiro:** O empregador que já tiver apólice de seguros de vida e acidentes pessoais em vigência, de sua livre escolha, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no “caput” da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais com os mesmos capitais segurados e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 02 de janeiro de 2025.

**Parágrafo Quarto:** O empregador se responsabilizará pelo preenchimento e/ou fornecimento de formulários e cópias dos documentos necessários para dar entrada no Aviso de Sinistro com o requerimento das garantias previstas no caput desta cláusula referente ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em favor do empregado, devendo satisfazer todas as exigências solicitadas pela seguradora ou corretora.



**SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E**

**OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO  
SANTO FUNDADO EM 12/09/1995**

Rua Drº Bricio Mesquita nº20 –Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim –ES –CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-02  
TEL: (28) - 3517-9684

**Parágrafo Quinto:** A seguradora terá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o protocolo da documentação completa do aviso de sinistro na companhia para aceitar ou questionar, com base nas cláusulas previstas nas condições Gerais da Apólice contratada.

**4 – Da mesma forma, fica alterada a redação da CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE SAÚDE e seus parágrafos da CCT 2023/2025, passando a ter a seguinte redação:**

**CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE**

Fica instituído o Plano de Saúde para todos os empregados das categorias profissionais pertencentes ao SINDIMOTORISTAS - Sindicato dos Motoristas, Ajudantes, Cobradores e Operadores de Maquinas Sobre Pneus do Sul do Estado do Espírito Santo Sindimotoristas - ES – com abrangência nos municípios de Apiacá, Alegre, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, Piúma, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta/ES, podendo o empregador optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

I - Fica o valor do Plano de Saúde referido no “caput” desta cláusula limitado ao seguinte parâmetro: O empregador pagará a quantia de R\$ 100,84 (cem reais e oitenta e quatro centavos), para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 43 (quarenta e três) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 136,89 (cento e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos);

II – Se o empregado aderir a um PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, de outra empresa que não seja da proposta apresentada pelo SINDIMOTORISTAS - Sindicato dos Motoristas, Ajudantes, Cobradores e Operadores de Maquinas Sobre Pneus do Sul do Estado do Espírito Santo Sindimotoristas - ES – com abrangência nos municípios de Apiacá, Alegre, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, Piúma, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta/ES, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano de saúde indicado pelo SINDMOTORISTAS para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante



**SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E**

**OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO  
SANTO FUNDADO EM 12/09/1995**

Rua Drº Bricio Mesquita nº20 –Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim –ES –CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-02  
TEL: (28) - 3517-9684

autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE, não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “caput” e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo.

**Parágrafo Segundo:** O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao SINDIMOTORISTAS - Sindicato dos Motoristas, Ajudantes, Cobradores e Operadores de Maquinas Sobre Pneus do Sul do Estado do Espírito Santo Sindimotoristas - ES – com abrangência nos municípios de Apiacá, Alegre, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dorés do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, Piúma, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta/ES, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de 01 de fevereiro de 2024.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde com o pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo Quarto:** Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

**Parágrafo Quinto:** O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusula de coparticipação dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado.

**5 – Fica alterada a redação da DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALIMENTAÇÃO E PERNOITE e seus parágrafos da CCT 2023/2025, passando a ter a seguinte redação:**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALIMENTAÇÃO E PERNOITE**

Fica assegurado aos empregados, a serviço da empresa e quando fora de sua base de trabalho, o direito à alimentação (café da manhã, lanche e jantar), custeados integralmente pelas empresas, no valor diário de R\$ 73,03 (sessenta e três reais e três centavos).





**SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E**

**OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO  
SANTO FUNDADO EM 12/09/1995**

Rua Drº Bricio Mesquita nº20 –Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim –ES –CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-02  
TEL: (28) - 3517-9684

**Parágrafo Primeiro:** No caso de o empregado ficar a serviço da empresa fora do setor de lotação, apenas por um período parcial do dia, os valores serão custeados pela empresa de forma proporcional ao período em que o empregado esteve fora do setor de lotação, da seguinte forma: café da manhã R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos); lanche da tarde R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) e; jantar R\$ 41,23 (quarenta e um reais e vinte e três centavos).

**Parágrafo Segundo:** No caso de ficarem os trabalhadores impossibilitados de retornarem as suas residências, farão jus a pernoite no valor de R\$ 59,98 (cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), exceto quando houver pousada ou hotel, integralmente pago pelo empregador, ou alojamento do empregador, ou do destinatário em local que ofereça condições adequadas.

**Parágrafo Terceiro:** O reembolso de despesas com alimentação e pernoite tem caráter indenizatório uma vez que se destinam a atender necessidades básicas do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou a remuneração do empregado para nenhum efeito, podendo a empresa exigir a comprovação dos gastos correspondentes.

**Parágrafo Quarto:** Entende-se como pernoite a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno a sua residência no mesmo dia.

**6 – Fica também alterada a redação da DÉCIMA SEGUNDA – DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO e seus parágrafos da CCT 2023/2025, passando a ter a seguinte redação:**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores concederão, mensalmente, aos motoristas e ajudantes, que trabalharem no serviço de entrega de mercadorias, na base territorial do SINDIMOTORISTAS, uma cartela no valor de R\$ 516,88 (quinhentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), contendo 26 (vinte e seis) tíquetes de vale-refeição e/ou vale alimentação, no valor unitário de R\$ 19,88 (dezenove reais e oitenta e oito centavos), sem quaisquer ônus para os mesmos, observando a legislação do PAT.

**Parágrafo Primeiro:** Fica acordado que a escolha da empresa fornecedora do Ticket Alimentação será definida em comum acordo entre as empresas que pactuam a presente Convenção e o SINDIMOTORISTAS (Sindicato Profissional), ficando desde já estabelecido que a empresa fornecedora do referido Ticket deverá assegurar através de Cartão Alimentação e/ou Refeição, o valor contemplado no presente Acordo.



**SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E**

**OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO  
SANTO FUNDADO EM 12/09/1995**

Rua Drº Bricio Mesquita nº20 –Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim –ES –CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-02  
TEL: (28) - 3517-9684

**Parágrafo Segundo:** Em caso de falta ao trabalho, desde que tenha sido justificada, nos moldes do art. 473, I a V da CLT, não será descontado o ticket alimentação e/ou ticket refeição de que cuida esta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício constante nesta cláusula, concedido sob quaisquer das formas previstas, têm caráter indenizatório, não possuindo natureza salarial face o previsto nas Leis 6.321/76 e 8.212/91 e os valores correspondentes não se incorporarão aos salários para toda e qualquer finalidade, estando livres de quaisquer incidentes de encargos trabalhistas e previdenciários.

**Parágrafo Quarto:** Para as empresas que disponibilizarem um refeitório adequado e fornecerem refeições diárias aos seus colaboradores, fica estabelecido que não será obrigatório o pagamento do ticket alimentação, conforme previsto nas demais cláusulas desta convenção coletiva.

**Parágrafo Quinto:** Entende-se como refeitório adequado aquele que atenda aos requisitos mínimos de higiene e segurança alimentar, conforme estabelecido pela legislação vigente.

**Parágrafo Sexto:** Caso a empresa deixe de fornecer refeições regularmente ou não cumpra com as exigências de higiene e segurança alimentar, a cláusula de exceção será revogada e a obrigatoriedade do pagamento do ticket alimentação será restabelecida.

## **7 – Fica mantida a redação da DÉCIMA OITAVA – MENSALIDADE SINDICAL e seus parágrafos da CCT 2023/2025, em razão do aditivo ora pactuado:**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão de cada trabalhador 2,5% (dois vírgula meio por cento) do salário base, e efetuarão o pagamento do repasse, a título de mensalidade sindical dos sindimotoristas. O pagamento do repasse das mensalidades deve ser efetuado diretamente no banco, mediante boleto bancário, ou seja, pelo [www.sindimotoristas.com.br](http://www.sindimotoristas.com.br) no prazo de 05 (cinco) dias, contados do efetivo desconto.

**Parágrafo Primeiro:** O desconto da contribuição assistencial previsto no “caput”, da presente cláusula, subordina-se a não oposição do trabalhador, que deverá ser manifestada, individualmente e de próprio punho, perante a empresa e ao Sindicato dos Motoristas, Ajudantes, Cobradores e Operadores de Máquinas Sobre Pneus do Sul do Estado do Espírito Santo Sindimotoristas - ES, a qualquer momento.





**SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E**

**OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO  
SANTO FUNDADO EM 12/09/1995**

Rua Drº Bricio Mesquita nº20 –Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim –ES –CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-02  
TEL: (28) - 3517-9684

**Parágrafo segundo:** A contribuição assistencial prevista no “caput” da presente cláusula, destina-se à melhoria por parte do “SINDIMOTORISTAS”, dos serviços prestados na área médica, jurídica, odontológica e outros oferecidos pela entidade profissional à categoria por ele representada.

**Parágrafo terceiro:** A falta do repasse do desconto referente a contribuição assistencial, implicará na cobrança de uma multa de 2% (dois por cento) e mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, revertidos em favor do “SINDIMOTORISTAS”, se comprometendo, no entanto, o sindicato, de fazer comunicação extra-oficial em data anterior à propositura de qualquer cobrança judicial.

**Parágrafo quarto:** A presente cláusula referente a mensalidade sindical, é de única e total responsabilidade do SINDIMOTORISTAS, que responderá sozinho pela mesma em qualquer caso.

**8 – Fica ainda alterada a redação da DÉCIMA NONA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL e seus parágrafos da CCT 2023/2025, passando a ter a seguinte redação:**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Nos termos da legislação vigente, que estabelece a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho (CF, art. 8º, VI), fica instituída uma contribuição para custeio do processo negocial, aplicável a todas as empresas e/ou a elas equiparadas, integrantes da categoria econômica do comércio inorganizada em sindicato, beneficiada pela norma coletiva, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da FECOMÉRCIO/ES, com fulcro no artigo 513, alínea “e”, da CLT, no valor único de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor da FECOMÉRCIO/ES.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado mediante boleto bancário ou PIX, até o dia 31 de janeiro de 2025.

**Parágrafo Segundo:** A referida Contribuição Negocial Patronal será devida pelas empresas e/ou a elas equiparadas, integrantes das categorias econômicas do comércio representadas pela FECOMÉRCIO/ES e pelos Sindicatos Patronais signatários, que autorizaram em assembleia geral da categoria, o valor único de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do Sindicato Patronal representante, até o dia 31 de janeiro de 2025, pelos meios de pagamentos definidos por cada Sindicato e Federação.

**Parágrafo Terceiro:** Fica garantido o direito de oposição, a ser regulamentado em ato próprio a ser publicado em até 30 dias pela FECOMÉRCIO/ES e pelos sindicatos patronais que instituíram a contribuição negocial.



**SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E**

**OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO  
SANTO FUNDADO EM 12/09/1995**

Rua Drº Bricio Mesquita nº20 –Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim –ES –CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-02  
TEL: (28) - 3517-9684

**Parágrafo Quarto:** Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz ou filiais.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de novembro de 2024.



**ELIAS BRITO SPOLADORE**

Presidente do Sindicato dos Motoristas, Ajudantes, Cobradores e Operadores de Maquinas Sobre  
Pneus do Sul do Estado do Espírito Santo Sindimotoristas – ES



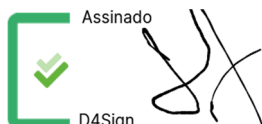
**IDALBERTO LUIZ MORO**

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo –  
FECOMÉRCIO-ES.



**AURÉLIO CARDOSO DA FONSECA**

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para  
Veículos do Estado do Espírito Santo - SINVEPES



**IDALBERTO LUIZ MORO**

Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – SINCADES



**LÉSIO ROMULO CONTARINI JUNIOR**

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção do Estado do Espírito Santo -  
SINDMAT